

**55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa**

**PROJETO DE LEI Nº 1.713, DE 2015**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 03**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC e os demais órgãos competentes deverão:

.....

VI – promover o uso de boas práticas agrícolas e o incremento e a melhoria da infraestrutura de secagem e armazenamento;

.....

VIII – incentivar e apoiar a organização produtiva e a agregação de valor aos cafés nacionais, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem ou sociais;

IX – promover a realização de eventos que incentivem a produção de cafés de qualidade e oferecer premiações aos produtores que alcançarem as melhores classificações de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público; e

X – ofertar linhas de crédito e de financiamento que viabilizem os investimentos necessários à produção ou industrialização diferenciada de cafés de qualidade e especiais, em condições adequadas de taxas de juros e de prazos de pagamento.

§ 1º A oferta das linhas de crédito e de financiamento de que trata o inciso X do caput será complementada por ações de assistência técnica e capacitação, especialmente dos agricultores familiares, de pequeno ou médio porte, para a organização produtiva e a agregação de valor à produção.

§ 2º Os itens financiáveis pelas linhas de crédito e de financiamento de que trata o inciso X do caput deverão ser aqueles recomendados por órgãos de pesquisa agrícola e extensão rural para melhorar a qualidade do café.”

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU  
Presidente